



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ORDEM DE SERVIÇO 07/2020

CONSIDERANDO a adoção de procedimentos "ad referendum" do Plenário do CFF, mediante Resolução 683 de 27.03.2020, publicada no dia 30.03.2020;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência previsto no artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 6º "g" que confere ao Conselho Federal de Farmácia a legitimidade para expedir Resoluções;

DETERMINO:

Art. 1º - O Serviço Financeiro alinhavado com o Serviço de Tecnologia, deve apresentar a Diretoria o Procedimento Padrão que será adotado em âmbito interno, para o cumprimento da Resolução 683 de 2020;

Art. 2º - Os setores deverão expedir Normativa objeto da referida Resolução, inclusive com a previsão de datas para a incidência da Mora de 20%, prevista na Lei 3820 de 1960;

Art. 3º - A pessoa física ou jurídica que cumprir o artigo 2º da Resolução 683 de 2020, notadamente com apresentação de solicitação prévia de pedido de prorrogação da cota única para 10.07.2020, deverá ter seu pedido deferido pelo serviço financeiro;

§ Único - O pedido de prorrogação para 10.07.2020 deve ser anexado obrigatoriamente nos respectivos processos do CRF-RJ, bem como alimentado no sistema de informática, para o devido controle.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF-RJ